



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/07/2001, do Executivo, que altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de março de 2001.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

José Lourenço Freire

Membro

Omar Silva da Costa



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

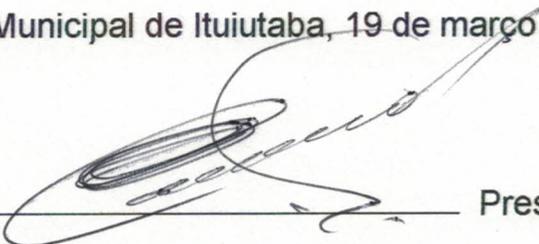
Relator: Fernando Cardoso Mamede

Parecer ao Projeto de Lei CM/07/2001, do Executivo, que altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto submetido ao nosso
exame.

É o nosso parecer.

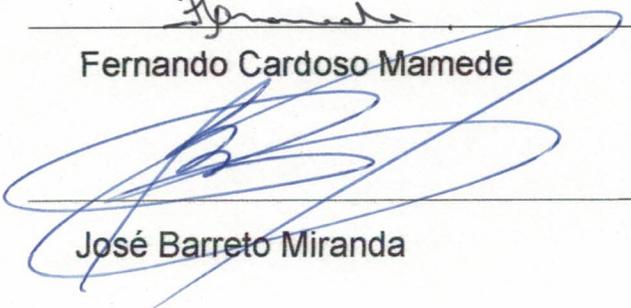
Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de março de 2001.



Presidente
André Luiz do Nascimento Vilela



Secretário
Fernando Cardoso Mamede



Membro
José Barreto Miranda

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/052

Assunto: Encaminha Mensagem nº 4/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 12 de março de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 4/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 4/2001

Ituiutaba, 12 de março de 2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 3, de 02/09/91, com vistas a ampliar o prazo de prorrogação sucessiva de contratação temporária para serviços médicos, odontológicos, de enfermagem e do pessoal do PEAa - Programa de Erradicação do Aedes Aegypti, do Governo Federal.

A admissão de pessoal no serviço público, dentro do ordenamento constitucional vigente, se faz por três formas: concurso público, nomeação em comissão e contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A legislação municipal, obediente à Carta Política de 1988 (art. 37, inciso IX), estabeleceu o sistema de contratação por tempo determinado, fixando inicialmente em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a duração do contrato temporário. Esse prazo foi ampliado para 360 (trezentos e sessenta) dias, tendo em vista a dificuldade de solução para freqüentes questões emergenciais de admissão de pessoal temporário.

Na área da educação deste Município, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, instituído pela Lei Complementar nº 33, de 9 de dezembro de 1999, elaborada em consonância com a Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação, fixou a contratação temporária por um tempo de até 2 (dois) anos, exclusivamente para docente e especialista da educação.

O projeto ora submetido a essa edilidade, abrangendo exclusivamente médicos, odontólogos, enfermeiros e o pessoal do PEAa, amplia o prazo de prorrogações sucessivas dos contratos semestrais, para até 3 (três) anos. A exceção contemplada no projeto se justifica, tendo em vista ser o atendimento à saúde questão que, no Município, mais desafia o interesse público.

Com essas razões de encaminhamento da matéria, vê-se o projeto apto a ser examinado por essa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2001
Altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991,
e dá outras providências

Handwritten signature in blue ink.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei Complementar nº 3, de 2
de setembro de 1991, adiante indicadas, passam a vigorar com as
seguintes alterações:

Art. 11

I -

II -

III -

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para atender a situação de excepcional
interesse público, exclusivamente na área de atendimento
emergencial à saúde pública, a contratação de médico, odontólogo,
enfermeiro e agente do PEAa, poderá ser prorrogada sucessivamente
até o máximo de 3 (três) anos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.
27/03/2001

Handwritten signature in blue ink over the stamp.

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade.
27/03/2001

Handwritten signature in blue ink over the stamp.

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

27/03/2001

Handwritten signature in blue ink at the bottom left.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REFORMA

S. S., em

Handwritten signature in blue ink over the stamp.

Presidente

A COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Handwritten signature in blue ink over the stamp.

Presidente: